Lei nº 1.293, de 22 de novembro de 1.965.

Majora crédito especial.

O Pôvo do M. de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica majorado, em cr$ 100.800, o crédito especial aberto pela Lei Nº 1252, de 1º de junho de 1965, para pagamento de vencimentos do Tesoureiro Municipal.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 22 de novembro de 1.965.

[signature]

Fernando [signature] Sec

Reg.ª e pub.ª nesta secretaria na mesma data

O Sec. em Com., [signature]

Lei nº 1294, de 22 de novembro de 1965.

Abre crédito suplementar.

O Pôvo do M. de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto um crédito suplementar da quantia de Cr$ 41.000.000 à dotação "3.1.4.0.-33" - Encargos Diversos - Aquisição de energia para revenda, do orçamento em vigôr.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura M. de Frutal, 22 novembro de 1.965.

[illegible]

Reg.ª e pub.ª n/ secretaria na mesma data.
O Sec. em com.,

Lei Nº 1.295, de 22 de novembro de 1965.

Institúe prêmio para a corrida de São Silvestre a ser realizada em Frutal.

O Pôvo do M. de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto um crédito de Cr$ 50.000 para compra de um troféu que será oferecido, com as características "Cidade de Frutal", ao vencedor da corrida de "São Silvestre", a ser realizada nesta cidade.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura M. Frutal, 22 de novembro de 1.965.

[illegible]

Reg.ª e pub.ª n/ secretaria na mesma data.
O Sec. em com.,